



**ATA DA 2733ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 29 DE  
JULHO DE 2014.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no  
2 **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando**  
5 **Diniz Filho** por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo**  
6 **Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Oscar Mamede**  
7 **Santiago Melo**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio**  
8 **Silva Santos**, em período de férias regulamentares. Foi convidado o Conselheiro Substituto  
9 **Oscar Mamede Santiago Melo** para compor o quorum. Constatada a existência de número  
10 legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra.**  
11 **Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a  
12 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração  
13 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não  
14 houve expediente em Mesa. Foi adiado para a sessão do dia 12 de agosto, o **Processo TC N°**  
15 **06865/06** – Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**, bem assim os **Processos**  
16 **TC N°s. 00681/04, 13881/12 e 03723/13** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres**  
17 **Pontes**, e o **Processo TC N° 06897/06** – Relator Conselheiro em Exercício **Oscar Mamede**  
18 **Santiago Melo**. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte comunicado: “Comunico  
19 a esta Câmara que o Processo TC N° 07339/13, referente à aposentadoria da senhora Eulália  
20 Trigueiro da Costa, foi indevidamente incluído na Pauta da sessão do dia 01/07/2014, haja  
21 vista a não conclusão da instrução processual, razão pela qual a decisão proferida, ainda não  
22 publicada, merece ser revogada”. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de  
23 pauta no tocante ao processo do item 92 (06841/06). Deste modo, na **Classe “J”** –  
24 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em**

25 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**  
26 **06841/06.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada,  
27 Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que na ocasião, requereu que não fosse  
28 imputado qualquer responsabilidade à gestora, nem aplicada pena pecuniária. A douta  
29 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros  
30 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR  
31 PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0079/13; DETERMINAR à Auditoria  
32 que verifique na Prestação de Contas Anual do Município de Araruna, referente ao exercício  
33 de 2013, se a situação dos contratados por excepcional interesse público, principalmente na  
34 área de saúde, ainda perdura para fins de adoção de medidas pertinentes. Retomando a  
35 normalidade da pauta, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**  
36 Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi  
37 examinado o **Processo TC Nº 15908/13.** Referido processo foi decorrente da sessão do dia  
38 03.06.14. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, a douta Procuradora verificou o não  
39 encaminhamento do processo ao Ministério Público Especial e, devido a tal ocorrido,  
40 solicitou remessa dos autos ao *Parquet* para emissão do parecer escrito. Desta forma, o  
41 processo foi adiado para a sessão subsequente. Na sessão do dia 01.07.14, a nobre  
42 representante do Ministério Público Especial emitiu parecer nos seguintes termos: “Opino no  
43 sentido de que o recurso seja conhecido e, no mérito, provido, quanto à insubsistência da  
44 Resolução atacada, mantendo-se o ato, tal qual baixado pelo órgão competente, até apreciação  
45 final do mérito”. O digno relator solicitou o adiamento do processo a fim de emitir seu voto  
46 na próxima sessão. Na presente sessão, a douta Procuradora, mais uma vez, por sugestão do  
47 Relator, se pronunciou, EM PRELIMINAR, no sentido de que seja decretada a nulidade da  
48 Resolução RC 02-TC 00034/14, tendo em vista a absoluta incompetência desta Corte para se  
49 pronunciar quanto a atos não realizados pela Administração e, ainda, determinar a realização  
50 de ato com fundamento diverso daquele efetivamente realizado pela Administração; pelo  
51 conhecimento do recurso e, NO MÉRITO, pelo provimento parcial, declarando-se a  
52 insubsistência da resolução atacada e mantendo-se o ato original, tal qual baixado pelo órgão  
53 competente, até a finalização da instrução e apreciação do mérito, baixando-se nova  
54 Resolução, desta feita, com fins meramente instrutórios, com vistas ao esclarecimento das  
55 questões acima elencadas. Por sua vez, o Relator emitiu seu voto, que foi acatado  
56 unanimemente pelos demais membros desta Egrégia Câmara, em preliminar, REJEITAR A  
57 ARGUIÇÃO de nulidade por vício de incompetência, CONHECER DO RECURSO  
58 interposto pela Paraíba Previdência – PbpPrev, através de seu Presidente Senhor HÉLIO

59 CARNEIRO FERNANDES, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo  
60 incólume a decisão recorrida, devendo a entidade previdenciária observar o prazo para  
61 cumprimento já transcorrido até ser suspenso com a apresentação do presente recurso de  
62 reconsideração. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**  
63 **Arnóbio Alves Viana.** Foram apreciados os Processos TC N.ºs. 00034/14 e 04912/14.  
64 Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu  
65 parecer oral, pela regularidade de ambos os processos ante as conclusões da Auditoria.  
66 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
67 o voto do Relator, com relação ao Processo TC N.º 00034/14, CONSIDERAR REGULAR a  
68 Licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia da decisão, para acompanhar a execução do que  
69 foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das  
70 prestações de contas da Secretaria de Estado da Educação –exercício de 2013; e,  
71 RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Educação, para adoção de medidas no  
72 sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou documentos que o  
73 substituam; no que tange ao Processo TC N.º 04912/14, CONSIDERAR REGULAR a  
74 Licitação; ENCAMINHAR à DIAFI cópia da decisão, para acompanhar a execução do que  
75 foi firmado nos contratos decorrentes deste procedimento licitatório, quando da análise das  
76 prestações de contas da Secretaria da Administração da Paraíba- SEAD, exercício de 2013 e  
77 2014; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de  
78 medidas no sentido de enviar, a este Tribunal, o(s) instrumento(s) de contrato(s) e/ou  
79 documentos que o substituam. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi  
80 submetido a julgamento o Processo TC N.º 05848/13. Concluso o relatório e inexistindo  
81 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade conforme parecer dos  
82 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
83 ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório 025/13 ora  
84 examinado, bem como os contratos 012/13, 013/13 e 014/13 dele decorrentes,  
85 RECOMENDANDO-SE à Administração Municipal de Livramento a adoção de diligências  
86 no sentido de que as falhas registradas sejam evitadas em procedimentos futuros. Na **Classe**  
87 **“E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
88 **Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 17682/13. Concluso o  
89 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, em se tratando de  
90 processo de verificação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, pela  
91 concessão de novo prazo para que seja procedido novo levantamento a ser feito por esta  
92 Corte. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,

93 ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à gestora da Prefeitura  
94 de Juazeirinho, Senhora Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, adotar as providências  
95 necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade  
96 quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas conforme relatório da  
97 Auditoria. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**  
98 **Viana.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 04537/11, 04833/11,  
99 12140/12, 01127/13, 03477/13, 10694/13, 11703/13, 13176/13, 13641/13, 13642/13,  
100 13643/13, 13644/13, 13645/13, 13647/13, 13658/13, 13695/13, 13704/13, 13713/13,  
101 13793/13, 13795/13, 13805/13, 13806/13, 13807/13, 13810/13, 13811/13, 13813/13,  
102 13814/13, 13854/13, 13855/13, 07892/14 e 08026/14. Conclusos os relatórios, a d.ª  
103 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os  
104 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
105 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
106 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC  
107 N.ºs. 11908/12, 16087/12, 02626/13, 12273/13, 12277/13, 12279/13, 12281/13, 12282/13,  
108 12890/13, 12892/13, 13169/13 e 13648/13. Conclusos os relatórios, a d.ª Procuradora de  
109 Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos. Colhidos os votos, os  
110 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,  
111 quanto ao Processo TC N.º 16087/13, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC  
112 00041/14; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com  
113 proventos integrais do Senhor GILFERTO DIAS TOLEDO em face da legalidade do ato de  
114 concessão (Portaria – A - 0455/2014) e do cálculo de seu valor (fl. 27 e Documento TC  
115 12890/14); com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
116 competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
117 Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 03352/13, 03353/13, 03354/13,  
118 03355/13, 03357/13, 03541/13, 03542/13, 03544/13, 03548/13, 03596/13, 03597/13,  
119 03611/13, 03612/13, 03613/13, 03614/13, 03615/13, 03700/13, 03701/13, 04166/13,  
120 04167/13, 04169/13, 04170/13, 04171/13, 04172/13, 04262/13, 04263/13, 04264/13,  
121 04265/13, 04266/13, 04267/13, 04268/13, 04269/13, 04270/13, 04943/13, 04856/14,  
122 04860/14, 04861/14, 04863/14, 08366/14 e 08368/14, 08377/14. Concluso o relatório e  
123 inexistindo interessados, a d.ª Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a  
124 todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
125 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
126 competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**

127 **DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado  
128 o **Processo TC N° 04258/09**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre  
129 Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento e pelo arquivamento dos  
130 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
131 ratificando o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução  
132 RC2 TC N° 063/13e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhar a  
133 cobrança da multa aplicada ao Senhor Severino Pires das Neves, ex- gestor do Instituto de  
134 Previdência dos Servidores Municipais Bonitense. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**  
135 **ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro**  
136 **André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo TC N°. 12821/11**. Concluso o  
137 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o  
138 pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
139 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR  
140 COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado;  
141 RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à  
142 Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor  
143 planejar as aquisições de materiais, utilizando, conforme o caso, o registro de preços  
144 formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi examinado  
145 o **Processo TC N°. 08248/12**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
146 Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste  
147 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR  
148 cumprida a Resolução RC2 – TC 00433/12; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a  
149 inexigibilidade de licitação 14/12 ora examinada, bem como o contrato 091/12 dela  
150 decorrente; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES, a fim de que as máculas listadas pela  
151 Auditoria não se repitam em procedimentos futuros. Foi examinado o **Processo TC N°.**  
152 **07395/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
153 ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
154 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM  
155 RESSALVAS a licitação e o contrato dela decorrente; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à  
156 atual gestão atual gestão para que a impropriedade verificada não se repita. **Relator**  
157 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N°**  
158 **12985/13**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas  
159 opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
160 em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação; e

161 RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande que  
162 encaminhe a este Tribunal a documentação referente às aquisições licitadas, quando  
163 realizadas; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES**  
164 **ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o **Processo TC N°**  
165 **17667/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
166 opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente nos termos já concedidos nos outros  
167 processos semelhantes ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros  
168 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR o  
169 PRAZO de 90 (noventa) dias para que a autoridade competente adote as medidas necessárias  
170 ao saneamento das irregularidades. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
171 **Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 06892/06.** Concluso o relatório e não havendo  
172 interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial dos autos.  
173 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
174 o voto do Relator, DETERMINAR que a Auditoria verifique na Prestação de Contas Anual da  
175 Prefeitura Municipal de Cuitegi, referente ao exercício de 2013, se a situação dos contratados  
176 por excepcional interesse público, principalmente na área da saúde, ainda perdura, para fins  
177 de adoção de medidas pertinentes e responsabilizações cabíveis, determinando o  
178 arquivamento dos presentes autos. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator**  
179 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**  
180 **03598/13, 03600/13, 03702/13, 03703/13, 04173/13, 04174/13, 04175/13, 04271/13,**  
181 **04273/13, 04274/13, 04275/13, 04276/13, 04277/13, 04278/13, 04279/13, 04280/13,**  
182 **04281/13, 04282/13, 07485/13, 07492/13, 07495/13, 07496/13, 07497/13, 07499/13,**  
183 **07838/13, 07895/13, 07896/13, 07897/13, 09565/13, 09566/13, 09672/13, 09677/13,**  
184 **11895/13, 11902/13, 02783/14, 03054/14, 03061/14, 04867/14, 04880/14, 07023/14 e**  
185 **08374/14.** Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e  
186 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
187 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
188 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
189 **Pontes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 15013/11, 13649/13,**  
190 **13650/13, 13651/13, 13652/13, 13666/13, 07883/14, 07995/14 e 08040/14.** Conclusos os  
191 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a  
192 todos os atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em  
193 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
194 competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

195 Foi julgado o **Processo TC Nº 12176/12**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a  
196 nobre Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro. Colhidos  
197 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
198 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Esgotada a **PAUTA**  
199 e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente  
200 sessão, comunicando que havia 125 (cento e vinte e cinco) processos para distribuir por  
201 sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei  
202 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino,  
203 em 29 de julho de 2014.

Em 29 de Julho de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO